



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

12.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 16 de outubro de 2023, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 12:05h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=V83DvMynEL4>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

PAUTA EM MESA:

Agravio Interno Criminal nº: 0007432-82.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Lucivaldo Souza Lima,, Agravado: Juízo de Direito da 1^a Vara de Execuções Penais (VEP) - Capital, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental em Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4009524-62.2023.8.04.0000 de Fórum de Coari/1.^a Vara de Coari. Impetrante: Raione Cabral Queiroz, Paciente: Romário Queiroz de Jesus, Impetrado: Juízo de Direito da 1^a Vara da Comarca de Coari/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4009524-62.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos

termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Helton de Carvalho Gama (OAB/SC n.º 67.231), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Habeas Corpus Criminal nº: 4009790-49.2023.8.04.0000 de Fórum de Benjamin Constant/Vara Única de Benjamin Constant. Impetrante: Efigênia Generoso de Araújo, Paciente: José Júnior da Silva Rocha, Impetrado: Juízo de Direito Vara Única da Comarca de Benjamin Constant – Criminal – Projudi, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4009790-49.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. João Victor Barbosa Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 16.121), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Habeas Corpus Criminal nº: 4000199-63.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Leonardo Lemos de Assis, Impetrante: Alberto Simonetti Cabral Neto, Paciente: O. J. A. A., Paciente: A. A. A. N., Paciente: J. R. de L. J., Paciente: M. M. A. A., Paciente: M. do S. L. do N., Paciente: M. A. A., Paciente: N. J. A. A., Paciente: R. C. M., Paciente: P. J. G. da S., Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos de Manaus - Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, em CONHECER PARCIALMENTE DA ORDEM E, NESTA EXTENSÃO, DENEGÁ-LA. WRIT CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA DETERMINAR O DESBLOQUEIO DE BENS, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB/AM n.º 2.599) e Leonardo Lemos de Assis (OAB/AM n.º 6.497), não estavam presentes no julgamento do writ, embora devidamente intimados, conforme certidão de 491.

Habeas Corpus Criminal nº: 4010649-65.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Norma Barbosa Araújo, Paciente: A. J. M. M., Impetrado: Juizo de Direito da Vara da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus - AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a presente ORDEM DE HABEAS CORPUS IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Norma Barboza Araújo (OAB/AM n.º 2.845), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0600260-52.2022.8.04.2400 de Fórum de Atalaia do Norte/Vara Única de Atalaia do Norte. Apelante: Ricardo Honorio de Oliveira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Ronaldo Caldas da Silva Maricaua (OAB/AM n.º 15.737), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0714850-95.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Wallace Queiroz Perote, Apelante: Dorilene Queiroz Ribeiro, Apelante: Riey Ferreira da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público

do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0601323-39.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2^a V.E.C.U.T.E.. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelada: Brenna Barbosa Sousa, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, desistiu da sustentação oral, conforme petição de fl. 366.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0203129-38.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Juciane Jakiminutt Campos, Recorrente: Jucileia Jakiminutt Campos, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, CONHECER DO PRESENTE recurso em sentido estrito E negar-LHE provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0602667-86.2021.8.04.5400 de Fórum de Manacapuru/2^a Vara de Manacapuru. Apelante: João Viriato da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0602667-86.2021.8.04.5400, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância do parecer do Graduado Órgão Ministerial, julgar prejudicado o recurso e declarar, ex officio, a nulidade dos autos da presente ação penal, a partir da Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 204/205, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, requereu desistência da sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0761041-04.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: J. J. dos S. C., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0761041-04.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votosl, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, requereu a desistência da sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0230757-41.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: R. dos S. B., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A., Assistente Sim: J. H. A. da S. e S.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB/AM n.º 5.641), não se fez presente no julgamento do recurso, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação no DJE de fl. 733.

Apelação Criminal nº: 0228104-42.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: R. S. de V., Apelante: M. da G. M., Apelante: D. V. da C., Apelante: M. S. da S. F., Apelante: M. A. S., Apelante: T. B. P., Apelante: M. V. e S., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0228104-42.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Do exposto, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conheço dos recursos interpostos e nego-lhes provimento. Os advogados, Drs. Beatriz Souza de Carvalho (OAB/AM n.º 17.643) e James Rodrigues Moreira (OAB/AM n.º 8.227), fizeram sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0665624-87.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: M. A. A. da S., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal de n.º 0665624-87.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, requereu a desistência da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 12:05 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 19/12/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1308005** e o
código CRC **9982B94E**.

2023/000047119-00

1308005v2